



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI N.º 05/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017.

REAJUSTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MAJORA O VALE
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, encaminha a esta Colenda Câmara de Vereadores do Município de Zortéa/SC, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica reajustado o vale alimentação do servidor público Municipal, instituído pela Lei n.º 0384/2010.

Art. 2º: O servidor municipal receberá um vale alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado, cuja importância não integra o salário de contribuição.

Parágrafo primeiro: O vale alimentação constitui-se de verba indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, nem sofrerá tributação.

Parágrafo segundo: O servidor com carga horária inferior à 40h (quarenta horas) semanais receberá o vale alimentação na proporcionalidade de sua carga horária.

Art. 3º: Não será devido o vale alimentação aos servidores inativos e pensionistas e aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998.

§ 1º: Aos servidores em férias, em goze de licença prêmio, auxílio doença ou em licença remunerada, auxílio maternidade e/ou paternidade não será concedido vale alimentação.

§ 2º: Os servidores também não receberão vale alimentação referente aos dias que viajarem percebendo diárias.

§ 3º: As Secretarias Municipais, Diretorias e Departamentos, através de seus gestores, deverão informar até o dia 20 de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos a quantidade de das faltantes dos servidores lotados em sua Secretaria, Diretoria ou Departamento.

Art. 4º: O vale alimentação será reajustado anualmente, no mês de abril, valendo como fator de correção o INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a data de revisão ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 5º: Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 22 de maio de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º05/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA/SC.**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 05/2017, que dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Município de Zortéa/SC.

Há de se destacar Eméritos Edis, que a Lei que instituiu o vale alimentação, Lei n.º 0384/2010, embora reajustada anualmente, não apresenta valores condizentes com a realidade de consumo.

Isto porque, conforme documentos anexos, o vale alimentação encontra-se hoje no patamar de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos), valor este que consabidamente é insuficiente para custear uma refeição em qualquer estabelecimento.

Neste interim, em obediência aos princípios Constitucionais e balizadores da Administração Pública, e visando proporcionar um vale alimentação aos servidores que possa efetivamente suprir tal necessidade, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, a fim de que o vale alimentação seja majorado de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 14,00 (quatorze reais).

Para suporte orçamentário do presente projeto, em cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, informa que o Poder Executivo dispõe de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e seguintes.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto a esta Egrégia Câmara, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Zortéa, 22 de maio de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL